



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 886, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 29/05/18 a 22/07/18

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (Um) Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor – PIM	40 horas	R\$ 870,34

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o Art. 235 da Lei 10/2000.

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 4º A remuneração para o (a) Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor – PIM será de R\$ 870,34 (Oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os profissionais contratados para a função de Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM deverão exercer tarefas relativas aos programas estabelecidos no Convênio "Primeira Infância Melhor", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

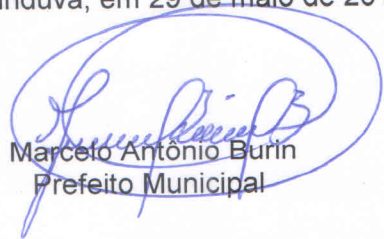
Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Saúde

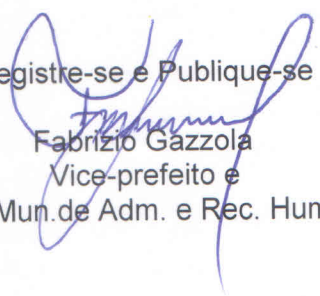
Atividade: 2.044 - Programa Primeira Infância Melhor - PIM

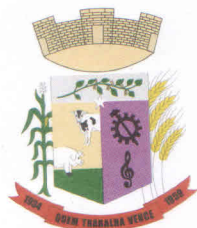
Elemento de Despesas: 3190110101 - Vencimentos e vantagens fixas - Servidores - PIM

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 29 de maio de 2018.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

A contratação proposta no Projeto de Lei justifica-se em virtude de o contrato anterior estar encerrando no dia 11 de maio de 2018 e o Programa necessita de pelo menos três visitantes(as) para atender todas as famílias beneficiadas, que atualmente são em numero de 80.

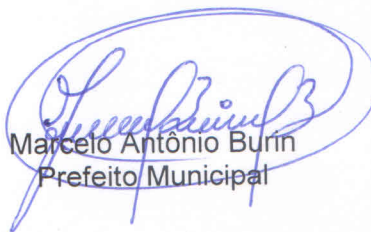
Ressalta-se que a contratação será precedida de processo seletivo público simplificado.

A respeito do impacto orçamentário e financeiro importa destacar que não está acompanhando o presente Projeto de Lei em virtude do que dispõe a redação do art. 38 parágrafo 2º da Lei Municipal nº 854/2017.

Contando com o habitual espírito público dos Senhores Vereadores, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Pelo exposto, solicito a análise e deliberação, dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul
Anexo Único

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
MELHOR**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumento diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa, realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime de plantão e à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: ter concluído o Nível médio, na modalidade normal, para atuação como visitador, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa, com duração mínima de sessenta horas.

b) Capacitação: a capacitação prevista no inciso I, do Art. 10 da Lei 12.544/2006, será obrigatoriamente realizada pelo poder público municipal de Tucunduva, após a devida realização da Seleção Pública Municipal.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Público